



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

Ano IV - Recife, quarta-feira, 08 de fevereiro de 2017 - Nº 027

**SECRETÁRIO: Angelo Fernandes Gioia**

**TRAFICANTE É PRESO EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**



Um homem suspeito de tráfico de drogas foi preso na última segunda-feira (06/02), em Vitória de Santo Antão, na zona da Mata de Pernambuco.

As informações da prisão foram repassadas pelo delegado da Polícia Civil Antônio Dutra. Segundo ele, a equipe, através de denúncias, empreendeu buscas no sentido de localizar e prender Emerson Severino da Silva, por ser conhecido pelo envolvimento no tráfico de drogas.

De acordo com a Polícia Civil, o suspeito já tinha passagem no sistema prisional pelo mesmo crime. Na residência de Emerson, no bairro do Alto da Balança, em Vitória, foram encontrados aproximadamente 69g de maconha, uma pedra de crack e a quantia de 79 reais.

Diante dos fatos, o suspeito foi conduzido à Delegacia de Polícia de Vitória, onde foi autuado em flagrante delito pelo crime de tráfico de drogas e em seguida encaminhado à audiência de custódia, no Fórum de Vitória de Santo Antão, ficando à disposição da justiça.

(Matéria publicada pela Gerência do Centro Integrado de Comunicação/SDS)

## Recadastramento de imóveis traz vantagens para o Estado

Levantamento que está sendo feito na capital pernambucana rendeu uma economia de R\$ 1 milhão para o Estado. Trabalho será estendido para outros municípios do Estado



A segunda fase do Projeto de Mapeamento de imóveis do Estado, correspondente à análise documental e à regularização cadastral, promovida pela Secretaria de Administração (SAD), por meio da Gerência Geral de Patrimônio, Arquitetura e Engenharia (GGPAE), apresentou, no ano de 2016, o recadastramento de 50 imóveis junto à Prefeitura do Recife (PCR). “A fase documental do projeto é importante, pois gera uma

economia aos cofres públicos. Somente no ano passado conseguimos economizar R\$ 1 milhão”, ressalta o Secretário de Administração, Milton Coelho, acrescentando que este trabalho será estendido a todos os municípios pernambucanos.

Já a responsável pela Unidade de Regularização de Bens Imóveis da SAD, Michelle Oliveira, explica que a ação de recadastramento de imóveis junto à Prefeitura do Recife contempla a atualização dos dados cadastrais, a alteração do regime tributário, a isenção do pagamento da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no caso de imóveis cedidos ao Município do Recife, bem como a inclusão e exclusão cadastral. “Quando comprovamos que o prédio é de propriedade do Estado, mas apresenta inconsistências cadastrais, nós solicitamos a sua regularização, apresentando a certidão atualizada expedida pelo cartório competente, laudo de vistoria, contas de água e energia, plantas com indicação da área do terreno e a área total construída. A partir daí, requeremos também a revisão dos parâmetros das áreas do imóvel o que resulta na redução dos valores pagos a título de tributos”, explica Michelle.

A Gerente Geral da GGPAE, Gisele Gomes, informa que a atualização cadastral do patrimônio imobiliário demanda gestões junto a prefeituras, cartórios e outros órgãos. “São vários atores que interferem na regularização dos bens públicos, como Compesa, Celpe, Incra, Superintendência de Patrimônio da União em Pernambuco – SPU/PE, entre outros”, explica a gerente geral, acrescentando que o cadastro irregular prejudica a celebração de convênios no âmbito do Poder Executivo Estadual. Destaca, ainda, que a arrecadação de receitas patrimoniais depende fortemente do sucesso desse projeto. “Caso haja alguma pendência no cartório, não será possível realizar qualquer transação, como por exemplo um leilão”, aponta.

Uma outra vantagem do projeto é a otimização do uso dos imóveis, a partir do melhor aproveitamento dos espaços físicos do Estado. “Um exemplo de otimização foi a sede da ATI, no Bairro de São José. Após um estudo de viabilidade, sem contar com o Serviço de Inteligência da SDS, que já estava instalado anteriormente, instalamos outros dois órgãos no local, o Hemope e a Administração da Ilha de Fernando de Noronha. Isto traz ganhos financeiros, pois o Estado deixa de celebrar contratos de locação para instalar órgãos estaduais. Além disso, promove uma maior eficiência da gestão pública”, finaliza José Augusto Bichara Filho, secretário Executivo de Administração.

De: Assessoria de Imprensa-Sad

**PRIMEIRA PARTE**  
**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 027 DE 08/02/2017**

**1.1 - Governo do Estado:**

**ATOS DO DIA 7 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

**Nº 679** - Tornar sem efeito os Atos nº 661, nº 662, nº 663, nº 664 e nº 665, de 06 de fevereiro de 2017.

**Nº 680** - Promover ao Posto de 1º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o 2º Tenente PM **EDIGLES BEZERRA GUEDES**, matrícula nº 940193-8, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de Julho de 2004.

**Nº 681** - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Subtenente PM **JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI**, matrícula nº 19765-3, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de Julho de 2004.

**Nº 683** - Transferir da Secretaria de Defesa Social para a Casa Militar, o TC PM **LAURINALDO FÉLIX NASCIMENTO**, matrícula nº 920422-9, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2017.

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Em 7 de fevereiro de 2017.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina Policial Militar nº 10.102.1009.00090/2013.2.4, instaurado pela Portaria nº 682/2013-Cor.Ger./SDS, de 18 de outubro de 2013, do Encaminhamento nº 443/2015/GGAJ, de 25 de junho de 2015, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Encaminhamento nº 0259/2016, de 18 de outubro de 2016, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, **INDEFIRO** o Pedido de Anulação e Reabilitação apresentado por **JOSÉ EDSON LOPES DA SILVA**.

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Em 7 de fevereiro de 2017.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina Policial Militar nº 10.102.1009.00090/2013.2.4, instaurado pela Portaria nº 682/2013- Cor.Ger./SDS, de 18 de outubro de 2013, do Encaminhamento nº 443/2015/GGAJ, de 25 de junho de 2015, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Encaminhamento nº 0003/2017, de 03 de janeiro de 2017, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, **INDEFIRO** o Recurso Inominado apresentado por **JOSÉ EDSON LOPES DA SILVA**.

**1.2 - Secretaria de Administração:**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Ato Governamental nº 6223, de 14 de julho de 2015, **RESOLVE**:

**Nº 433** - Declarar a vacância do cargo efetivo de Agente de Polícia, da Secretaria de Defesa Social, matrícula nº 273.717-5, ocupado por **Wannini Galiza Rizzi Dias**, com fundamento no disposto no inciso VII do artigo 81 c/c inciso III do artigo 84 da Lei nº. 6.123, de 20 de julho de 1968, com efeito retroativo a 07 de dezembro de 2016.

**Milton Coelho da Silva Neto**  
Secretário de Administração

**1.3 - Secretaria da Casa Civil:**

**PORTARIAS DO DIA 7 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

**Nº 083** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Chefe da Casa Militar, em exercício, do Maj PM **ALEXANDRE JOSÉ HENRIQUE DE LIMA**, do referido Órgão, para, em Brasília – DF, nos dias 02 e 03 de fevereiro de 2017, integrar a Comitativa Oficial do Estado.

**ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA**  
Secretário da Casa Civil

**SEGUNDA PARTE**  
**Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos**

**2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**2.1 – Secretaria de Defesa Social:**

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DE DELEGADO DE POLÍCIA E DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA**  
**EDITAL Nº 25 – SDS/PE – POLÍCIA CIVIL, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO torna público que o **resultado final no exame médico**, a **convocação para a investigação social**, para todos os cargos, e a convocação para a **avaliação de títulos**, somente para o cargo de Delegado, referentes ao concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva nos cargos de Agente de Polícia, de Delegado de Polícia e de Escrivão de Polícia, do Grupo Ocupacional Policial Civil da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco (SDS/PE), serão divulgados, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/sds\\_pe\\_16\\_civil](http://www.cespe.unb.br/concursos/sds_pe_16_civil), no dia **8 de fevereiro de 2017**.

**ANGELO FERNANDES GIOIA**  
Secretário de Defesa Social

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AUXILIAR DE LEGISTA, DE AUXILIAR DE PERITO, DE PERITO PAPILOSCOPISTA, DE MÉDICO LEGISTA E DE PERITO CRIMINAL**  
**EDITAL Nº 19 – SDS/PE – POLÍCIA CIENTÍFICA, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO torna público que o **resultado final no exame médico** e a **convocação para a investigação social**, referentes ao concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva nos cargos de Auxiliar de Legista, de Auxiliar de Perito, de Perito Papiloscopista, de Médico Legista e de Perito Criminal, do Grupo Ocupacional Policial Científica da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco (SDS/PE), serão divulgados, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/sds\\_pe\\_16\\_cientifica](http://www.cespe.unb.br/concursos/sds_pe_16_cientifica), no dia **8 de fevereiro de 2017**.

**ANGELO FERNANDES GIOIA**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 487, DE 07/02/2017**

**EMENTA:** Dispensa e Designa Membro Efetivo da CPOBM

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 123, de 01 de julho de 2008, haja vista o que preconiza o Parágrafo Único do Art. 6º desta Lei, **resolve:**

**Art. 1º – Dispensar** do encargo de Membro Nato da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiro-Militar o Cel QOC/BM Mat. 24.222-5 **MANOEL TELES DA SILVA**;

**Art. 2º – Dispensar** do encargo de Membro Efetivo da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiro-Militar o Cel QOC/BM Mat. 1.933-0 **MARCÍLIO ROSSINI DA SILVA**;

**Art. 3º – Designar** para o encargo de Membro Nato da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiro-Militar o Cel QOC/BM Mat. 1.933-0 **MARCÍLIO ROSSINI DA SILVA**;

**Art. 4º – Designar** para o encargo de Membro Efetivo da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiro-Militar o Cel QOC/BM Mat. 001991-7 **JOSÉ FRANCISCO DE ARRUDA FILHO**;

**Art. 5º – Esclarecer** que a CPOBM fica assim constituída:

**Presidente:** Cel QOC/BM Mat. 002020-6 **MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO**

**Membros Natos:**

Cel QOC/BM Mat. 001933-0 **MARCÍLIO ROSSINI DA SILVA**;

Cel QOC/BM Mat. 920433-4 **LAMARTINE GOMES BARBOSA**.

**Membros Efetivos:**

Cel QOC/BM Mat. 910575-1 **CLÓVIS FERNANDES DIAS RAMALHO**;

Cel QOC/BM Mat. 920441-5 **LIVSON CORREIA DE VASCONCELOS**;

Cel QOC/BM Mat. 910582-4 **GUSTAVO WALTER FALCÃO**;

Cel QOC/BM Mat. 001991-7 **JOSÉ FRANCISCO DE ARRUDA FILHO**.

**Art. 6º -** Contar os efeitos desta Portaria a partir desta data.

**ANGELO FERNANDES GIOIA**  
Secretário de Defesa Social



#### PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 488, DE 07/02/2017 – Dispensar** o Tenente-coronel PM **Domingos Sávio Bastos Medeiros**, mat. 1928-3, da Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, de Chefe Adjunto da Coordenadoria de Apoio ao Sistema de Saúde, da PMPE/SDS, com efeito retroativo a 01/01/2017.

**Nº 489, DE 07/02/2017 – Designar** o Major PM **Luiz Ignácio de Andrade Lima**, mat. 920496-2, para exercer a Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, de Chefe Adjunto da Coordenadoria de Apoio ao Sistema de Saúde, da PMPE/SDS.

**Nº 490, DE 07/02/2017 – Designar** o Subtenente BM **André Luiz Barreto dos Santos**, mat. 930183-6, para responder pela Chefia da Unidade de Suporte e Manutenção, símbolo FGS-1, da GTI/SDS, no período de 01/02/2017 a 30/04/2017, durante o afastamento de seu titular, o Comissário de Polícia Civil **Dinamerico Xavier Morais**, mat. 119878-5, em gozo de Licença Prêmio.

**Nº 491, DE 07/02/2017 - Atribuir** ao Comissário Especial de Polícia **Elivandro da Silva Alcoforado**, mat. 151826-7, a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Unidade de Suporte e Manutenção, da GTI/SDS, ficando dispensado Subtenente BM **André Luiz Barreto dos Santos**, mat. 930183-6, com efeito retroativo a 01/02/2017.

**Nº 492, DE 07/02/2017 - Atribuir** ao servidor **Lucio Jacinto de Souza**, mat. 247304-6, a Função Gratificada de Apoio 1, símbolo FGA-1, da Unidade de Suporte e Manutenção, da GTI/SDS, ficando dispensado o Comissário Especial de Polícia **Elivandro da Silva Alcoforado**, mat. 151826-7, com efeito retroativo a 01/02/2017.

**Nº 493, DE 07/02/2017 – Dispensar** o servidor **Lucio Jacinto de Souza**, mat. 247304-6, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, da Unidade de Sistemas Aplicativos/GTI/SDS, com efeito retroativo a 01/02/2017.

**ANGELO FERNANDES GIOIA**

Secretário de Defesa Social

**(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 027, de 08/02/2017)**

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

**Nº 494, DE 07/02/2017 - DELIBERAÇÃO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO 1ª CPDPM/CJ (SIGEPE nº 7405560-0/2014) SIGPAD nº 2016.11.5.002243 JUSTIFICANTE: Cap BM Mat. 910298-1 BRUNO JOSÉ DA SILVA** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso II da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** o Ato Governamental nº 4446, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 27 de outubro de 2014, que submeteu o Cap BM Mat. 910298-1 BRUNO JOSÉ DA SILVA, ao Conselho de Justificação; **CONSIDERANDO** que o Oficial foi acusado de, no dia 27 de novembro de 2011, por volta da 1h30, haver apontado uma arma de fogo para clientes de um estabelecimento comercial no Recife; **CONSIDERANDO** que, em virtude desta conduta, respondeu penalmente nos autos do Processo nº 0071425-56.2011.8.17.0001, como incurso nas penas dos Art. 146, § 1º e Art. 147 do CPB; **CONSIDERANDO** que, no que se refere ao desfecho da mencionada Ação Penal, o tribunal de Justiça declarou a Decadência em relação ao crime de Ameaça e o Superior Tribunal de Justiça reconheceu a prescrição do crime de Constrangimento Ilegal; **CONSIDERANDO** o Parecer da PGE nº 0311/2013, no qual delinea a prescrição no Processo Administrativo Disciplinar, associando-a a prescrição criminal; **CONSIDERANDO** Homologação do Despacho do Corregedor Geral nº. 357/2016-CG/SDS que pugnou pelo Arquivamento, considerando a superveniência do instituto da Decadência em relação ao crime de Ameaça, declarada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco e da prescrição, reconhecida pelo Superior Tribunal de Justiça, em relação ao Constrangimento Ilegal. **CONSIDERANDO** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Despacho do Corregedor Geral nº. 357/2016-CG/SDS, a cujos termos me reporto, com arrimo no § 1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000 e nas atribuições que me conferem o inciso I, do art. 10, da Lei Estadual nº 11.817/00 (CDMPE), c/c com o inciso I, do art. 13 da Lei Federal nº 5.836/72. **RESOLVE: I – ARQUIVAR** o Conselho de Justificação instaurado em desfavor do **CAP BM Mat. 910298-1/BRUNO JOSÉ DA SILVA. II - Devolvam-se** os autos a Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 03FEV2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA**. Secretário de Defesa Social.

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

**Nº 495, DE 07/02/2017 - DELIBERAÇÃO CJ nº 10.104.1018.00001/2014.2.4 – 1ª CPDBM/CJ SIGPAD Nº 2016.11.5.002151, SIGEPE nº 7402002-6-1/2013 Justificante: Maj RR BM Mat. 12060-0/MANOEL JANSEN DAS MERCÊS FILHO** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001. **CONSIDERANDO** que o **Maj RR BM Mat. 12060-0/MANOEL JANSEN DAS MERCÊS FILHO** foi acusado de haver nos anos de 2001 e 2002 procedido irregularmente no exercício da função de tesoureiro do 2º Grupamento de Bombeiros, ocasião em que teria utilizado gêneros alimentícios adquiridos por meio de licitação e, mediante mecanismos escusos, os converteu em dinheiro por intermédio das empresas América Hortifrut Ltda; Eli Evangelista Barbosa e Guile Comercial Ltda; **CONSIDERANDO** que o valor arrecadado seria utilizado em festas, a exemplo do evento comemorativo do aniversário do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), ocorrido no ano de 2001, além de outras finalidades; **CONSIDERANDO** que por estes fatos, foi instaurado Inquérito Policial Militar (IPM) o qual foi encaminhado à justiça, onde o justificante foi denunciado por infração dos artigos 305 (Concussão) e 324 (Inobservância de

Lei, Regulamento ou Instrução), ambos do Código Penal Militar; **CONSIDERANDO** que ambos os crimes prescreveram ainda durante o processo administrativo; **CONSIDERANDO** que nos autos foi acostada uma certidão da Vara da Justiça Militar Estadual informando que o processo criminal a que respondia o justificante foi arquivado em razão do trânsito em julgado da sentença que declarou extinta a punibilidade do réu em face da ocorrência da **prescrição intercorrente**, que se deu no dia **27/08/2008** para o crime tipificado no Art. 324 (Inobservância de Lei, Regulamento ou Instrução) e no dia **09/10/2015** para o crime tipificado no Art. 305 (Concussão), tomando-se como marco prescricional a data do recebimento da denúncia que se deu no dia **17/09/2003**; **CONSIDERANDO** o que prescreve o § único, Art. 18 da Lei Federal nº 6.577/1978, combinado com o Parecer da Procuradoria Geral do Estado nº 311/2013, que informa que o instituto da prescrição penal aplica-se ao processo administrativo quando tratarem dos mesmos fatos; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem o processo, o Corregedor Geral da SDS, em Despacho Homologatório, decidiu concordar “*em parte*” com o teor do relatório da comissão processante, apenas no que tange a prescrição intercorrente, bem como com os pareceres da assessoria e do Corregedor Auxiliar Militar, arriado no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11781/2000; **CONSIDERANDO** que o representante do MPPE homologou todos os atos do processo administrativo. **RESOLVE: I – ARQUIVAR** o presente Conselho de Justificação instaurado em desfavor do **Maj RR BM Mat. 12060-0/MANOEL JANSEN DAS MERCÊS FILHO** com fundamento no que dispõe o § único, Art. 18 da Lei Federal nº 6.577/1978 combinado com o Parecer da Procuradoria Geral do Estado nº 311/2013, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Conclusivo do Processo, no Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar, bem como no Despacho Homologatório nº 413/2016-CG/SDS; **II - Publique-se; IV – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 03FEV2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA.** Secretário de Defesa Social.

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 496, DE 07/02/2017 - DELIBERAÇÃO CJ nº 10.104.1016.0003/2013.2.4 (2ª CPDPM/CJ) – Cor.Ger./SDS SIGPAD nº 2016.11.5.001619, SIGEPE nº 7404937-7/2015 Justificante: Cel RR PM Mat. 1352-8/EURESTO SOUZA DE ARAÚJO** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001. **CONSIDERANDO** que o **Cel RR PM Mat. 1352-8/EURESTO SOUZA DE ARAÚJO** foi acusado do cometimento de crime de receptação (Art. 180 do Código Penal), pois no dia **21/01/2010**, nas proximidades do Clube Português, bairro das Graças, Recife-PE, o justificante foi preso e autuado em flagrante delito em razão de encontrar-se da direção do veículo marca/modelo Honda/Civic, cor cinza, placa KJS-7152/PE. Ao realizar-se consulta pelo sistema INFOSEG, os policiais descobriram que o chassi do Honda Civic na verdade pertencia ao veículo placa MOU-6505/PB que fora roubado no Estado da Paraíba. Em razão do crime, o justificante foi processado criminalmente nos autos do **processo nº 0003679-11.2010.8.17.0001**, tendo sido condenado em **20/10/2010** com a **pena de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão** e multa de 40 (quarenta) dias-multa, com trânsito em julgado em **20/08/2014**, após recursos aos tribunais superiores (**Fls 812/815**); **CONSIDERANDO** que a comissão processante entendeu que o justificante é culpado da acusação de receptação e que sua conduta feriu o decoro da classe, honra e o pundonor militar, contudo deixou de propor a devida responsabilidade disciplinar em razão da ocorrência do instituto da PRESCRIÇÃO nos termos do § único do Art. 18 da Lei nº 5.836/1972, combinado com o inciso V, Art. 109 e Art. 110 do Código Penal; **CONSIDERANDO** o que prescreve o § único, Art. 18 da Lei Federal nº 6.577/1978 combinado com o Parecer da Procuradoria Geral do Estado nº 311/2013 que informa que o instituto da prescrição penal aplica-se ao processo administrativo quando tratarem dos mesmos fatos; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem o processo, o Corregedor Geral da SDS, em Despacho Homologatório (Fls. 826) decidiu concordar com o teor do relatório final (Fls. 784/796) e complementar (Fls. 820/822) da comissão processante no que tange a prescrição, bem como o parecer da assessoria (Fls. 823/825), arriado no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11781/2000. **RESOLVE: I – ARQUIVAR** o presente Conselho de Justificação instaurado em desfavor do **Cel RR PM Mat. 1352-8/EURESTO SOUZA DE ARAÚJO** com fundamento no que dispõe o § único, Art. 18 da Lei Federal nº 6.577/1978 combinado com o Parecer da Procuradoria Geral do Estado nº 311/2013; **II - Publique-se; IV – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 03FEV2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA.** Secretário de Defesa Social.

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 497, DE 07/02/2017 - DELIBERAÇÃO PL nº 012/2016 - 8ª CPDPM (SIGEPE nº 7408948-4/2015) SIGPAD nº 2016.5.5.000161 Licenciando: Sd PM Mat. 111514-6 PAULO ROBERTO FIRMINO DE PAULA** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso II e III da Lei nº 11.817/2000, e o art. 8º do Decreto 22.114/00, c/c o art. 27 da Lei nº 6.783/74; **CONSIDERANDO** que restou provado nos autos que o **Sd PM Mat. 111514-6 PAULO ROBERTO FIRMINO DE PAULA** no dia **13/04/2015**, desrespeitou o 2º Sgt PM Wagner de Figueiredo Lucena, comandante da escolta que conduziria o licenciando do Centro de Reeducação da PMPE (CREED) à uma Clínica de Fisioterapia. De acordo com os autos, o incidente ocorreu a partir de uma ordem emanada pelo citado graduado para que o licenciando utilizasse um colete balístico, isso por existir uma prévia ordem do diretor do CREED para que os integrantes das viaturas policiais, inclusive os reeducandos, utilizassem Equipamentos de Proteção Individual (EPI). Ocorre que o licenciando inicialmente negou o uso do equipamento de proteção alegando dores na coluna (motivo das sessões de fisioterapia), todavia em seguida, de forma rispida, vestiu e deu ordem para a equipe seguir adiante, ordem essa que foi retrucada pelo graduado que afirmou ao licenciando que o comandante da equipe da escolta era dele, neste momento o licenciando retirou o equipamento de proteção e, de forma desafiadora, negou-se a ser conduzido pelo graduado, seguindo-se assim uma discussão entre o graduado e o licenciando. Tal fato ocorreu no âmbito do Corpo da Guarda do CREED e na presença de outros militares; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório (**Fls. 289**), no qual decidiu acolher em parte o teor do Relatório conclusivo (**Fls. 271/284**), com base nos apontamentos do Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar (**Fls. 285**), acompanhando seus fundamentos fáticos e jurídicos com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11781/2000, de forma a propor a aplicação da pena disciplinar capital. **RESOLVE: I – PUNIR** o Sd PM Mat.

111514-6 PAULO ROBERTO FIRMINO DE PAULA com a pena disciplinar de **16 ( dezesseis) dias de prisão** por infração do Art. 78 em conexão com os Arts. 129 e 136, que funcionam para o primeiro como agravantes por força do Art. 34, IV, e ainda com agravantes do Art. 25, II, VII e IV, e atenuantes Art. 24, II e IV, **ACRESCIDOS** de outros **25 (vinte e cinco) dias de detenção** por também ter sido comprovado nos autos que o licenciando transgrediu o Art. 139, com atenuantes do Art. 24, IV e agravantes do Art. 25, VII e IX, todos da Lei 11.817/00 (CDMEPE), a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório conclusivo do Processo, no Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar, bem como no Despacho Homologatório nº 016/2017-CG/SDS; **II** – Remeta-se cópias do presente processo administrativo ao Ministério Público de Pernambuco para fins de análise da existência de possível justa causa para propositura de ação penal pública em desfavor da Sd PM Mat. 115926-7/CREED/RENATA CECÍLIA BARROS SILVA em razão da existência de indícios de infração do Art. 346 do Código Penal Militar (Falso testemunho ou falsa perícia); **III** - Publique-se; **IV** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 03FEV2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA**. Secretário de Defesa Social.

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 498, DE 07/02/2017 - PAD Nº 10.101.1004.00031/2015.1.1 – 4ª CPDPC (SIGEPE nº 7401219-6/2015) IMPUTADOS: AGENTE DE POLÍCIA GILDA SIQUEIRA DE OLIVEIRA, mat. nº 221.927-1; COMISSÁRIO DE POLÍCIA CARIOLANO BARBOSA DOS SANTOS, mat. nº 221.755-4 e o ASSISTENTE EM GESTÃO PÚBLICA JOSÉ AMARO DUARTE, mat. nº 120.003-8.** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o imputado, CARIOLANO BARBOSA DOS SANTOS, estava escalado para o trabalho noturno na delegacia de Pesqueira, onde havia a necessidade de custodiar uma autuada que ali estava recolhida; **CONSIDERANDO** que o imputado supra indicado realizou permuta informal de seu plantão, sem autorização com a Agente de Polícia GILDA SIQUEIRA DE OLIVEIRA; **CONSIDERANDO** que a Agente Gilda Siqueira de Oliveira, sob a alegação de que tinha receio de ficar sozinha na Delegacia durante a noite, repassou ao Auxiliar de Gestão Pública JOSÉ AMARO DUARTE a incumbência de custodiar a referida autuada, ocasionando-lhe a fuga; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico, nos termos do Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação no mesmo sentido do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos do PAD Nº 10.101.1004.00031/2015.1.1 – 4ª CPDPC, **RESOLVE:** I – Aplicar a penalidade disciplinar de **30 (trinta) dias de Suspensão à AGENTE DE POLÍCIA GILDA SIQUEIRA DE OLIVEIRA, mat. nº 221.927-1**, pela prática das transgressões disciplinares tipificadas nos incisos X, XXV e XXIX, todos do Art. 31, da Lei 6.425/72 e **ao COMISSÁRIO DE POLÍCIA CARIOLANO BARBOSA DOS SANTOS, mat. nº 221.755-4**, pela prática das transgressões disciplinares tipificadas nos incisos XXIV, XXVII e XXIX, todos do artigo 31, da Lei 6.425/72, apuradas nos autos do PAD Nº 10.101.1004.00031/2015.1.1. Quanto ao **ASSISTENTE EM GESTÃO PÚBLICA JOSÉ AMARO DUARTE, mat. nº 120.003-8**, **fica isento da penalidade de SUSPENSÃO, devendo o PAD ser objeto de ARQUIVAMENTO** em relação a ele, primeiro, porque a trinca não se sentiu segura para atribuir-lhe a prática de transgressão disciplinar e, segundo, porque, já se encontrando aposentado, conforme Portaria Funape nº 636, de 26 de fevereiro de 2016, a pena de suspensão não mais lhe alcança; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de Suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: [depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br](mailto:depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br)** e **III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 03FEV2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA**. Secretário de Defesa Social.

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 499, DE 07/02/2017 - PAD Nº 10.101.1022.00058/2015.1.1 – 5ª CPDPC (SIGEPE nº 7400434-4/2014) IMPUTADO: AUXILIAR DE LEGISTA: TACIANO JOSÉ MIRANDA SANTOS, mat. nº 296.687-5.** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o imputado faltou aos plantões no IML/Petrolina/PE nos meses de novembro e dezembro de 2013. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico, nos termos do Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação no mesmo sentido do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos da PAD Nº PAD Nº 10.101.1022.00058/2015.1.1 – 5ª CPDPC, **RESOLVE:** **I – Aplicar a penalidade disciplinar de 08 (oito) dias de Suspensão ao AUXILIAR DE LEGISTA: TACIANO JOSÉ MIRANDA SANTOS, mat. nº 296.687-5**, pela prática das transgressões disciplinares tipificadas nos incisos XXVII e XXIX, ambos do artigo 31, da Lei 6.425/72, apuradas nos autos do PAD Nº 10.101.1022.00058/2015.1.1, **devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço;** **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de Suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: [depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br](mailto:depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br)** e **III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 03FEV2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA**. Secretário de Defesa Social.

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 500, DE 07/02/2017 - PAD Nº 10.101.1003.00020/2015.1.1 – 3ª CPDPC (SIGEPE nº 7404399-0/2014) IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA GUSTAVO MORAIS DE MELO, mat. nº 273.105-3.** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o

Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o imputado, insatisfeito com a forma com que a autoridade policial que procedeu à lavratura do auto de prisão em flagrante em seu desfavor, em razão do cometimento dos crimes de ameaça e lesão corporal perpetrados contra sua ex cunhada, formalizou nesta casa correcional representação contra a delegada plantonista, acusando-a de praticar irregularidades na lavratura do aludido procedimento policial. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1003.00020/2015.1.1 – 3ª CPDPC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que não restou comprovado o cometimento de qualquer transgressão disciplinar por parte do imputado. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 03FEV2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA**. Secretário de Defesa Social.

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 501, DE 07/02/2017 - PAD Nº 10.101.1004.00082/2015.1.1 – 4ª CPDPC (SIGEPE nº 7402440-3/2015) IMPUTADO: PERITO PAPILOSCOPISTA: WILSON BEZERRA DA SILVA, mat. nº 179.954-1.** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o imputado teve sua pistola PT 940, calibre .40, marca Taurus, série SZK 40031, pertencente ao acervo da Polícia Civil, de tombo nº 1613 PCPE, deixada no interior do veículo de sua propriedade de onde fora furtada, fato ocorrido quando o mesmo se encontrava estacionado defronte ao Banco Bradesco do Bairro Cavaleiro, Jaboatão dos Guararapes/PE. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico, nos termos do Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação no mesmo sentido do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos da **PAD Nº 10.101.1004.00082/2015.1.1 – 4ª CPDPC, RESOLVE: I – Aplicar a penalidade disciplinar de 20 (vinte) dias de Suspensão ao PERITO PAPILOSCOPISTA: WILSON BEZERRA DA SILVA, mat. nº 179.954-1**, pela prática da transgressão disciplinar tipificada no inciso XXXIII, do artigo 31, da Lei 6.425/72, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço, apurada nos autos do **PAD Nº 10.101.1004.00082/2015.1.1; II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de Suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: [depccor@corregedoria.sds.pe.gov.br](mailto:depccor@corregedoria.sds.pe.gov.br) e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 03FEV2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA**. Secretário de Defesa Social.

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 502, DE 07/02/2017 - PADE Nº 10.101.1001.00038/2015.1.1 – CEPDPC (SIGEPE nº 7401196-1/2015) SIGPAD 2014.14.5.000049 IMPUTADO: DELEGADO DE POLÍCIA: ANILSON JOSÉ CAVALCANTI, mat. nº 208.271-3.** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o imputado deixou de concluir no prazo legal o inquérito policial instaurado para apurar a prática de crime de estupro de vulnerável e de lesão corporal e, portanto, não o haver encaminhado à justiça dentro do prazo legal, dando ensejo ao relaxamento da prisão do imputado do referido inquérito policial. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação no mesmo sentido do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos da **PADE Nº 10.101.1001.00038/2015.1.1 – CEPDPC, RESOLVE: I – Aplicar a penalidade disciplinar de 10 (dez) dias de Suspensão ao DELEGADO DE POLÍCIA ANILSON JOSÉ CAVALCANTI, mat. nº 208.271-3**, pela prática da transgressão disciplinar tipificada no inciso XXV do artigo 31, da Lei 6.425/72, apurada nos autos do **PADE Nº 10.107.1020.00038/2015.1.1**, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de Suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: [depccor@corregedoria.sds.pe.gov.br](mailto:depccor@corregedoria.sds.pe.gov.br) e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 03FEV2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA**. Secretário de Defesa Social.

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 503, DE 07/02/2017 - PAD Nº 10.101.1002.00001/2016.1.1 – 2ª CPDPC (SIGEPE nº 7408032-6/2015) SIGPAD 2016.13.5.000497 IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA: CÍCERO CLARINDO PEREIRA NETO, mat. nº 350.779-3.** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o imputado ao utilizar-se do banheiro localizado no dormitório da Delegacia de Polícia de Arcoverde/PE, deixou a pistola Taurus pertencente ao acervo da Polícia Civil de Pernambuco, modelo PT 840, calibre .40 e um carregador municiado com 16 (dezesseis) munições sobre uma das camas do alojamento masculino, e ao retornar, não encontrou o citado armamento, embora haja efetuado buscas no interior daquela delegacia; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico, nos termos do Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação no mesmo sentido do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos



nos autos da PAD Nº PAD Nº 10.101.1002.00001/2016.1.1 – 2ª CPDPC, RESOLVE: I – Aplicar a penalidade disciplinar de **20 (vinte) dias de Suspensão ao AGENTE DE POLÍCIA: CÍCERO CLARINDO PEREIRA NETO, mat. nº 350.779-3**, pela prática da transgressão disciplinar tipificada no inciso XXXIII, do artigo 31, da Lei 6.425/72, apurada nos autos do PAD Nº 10.101.1002.00001/2016.1.1, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - **Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de Suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: [depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br](mailto:depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br)** e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 03FEV2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA**. Secretário de Defesa Social.

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 504, DE 07/02/2017 - PAD Nº 2016.13.5.000857 – 4ª CPDPC (SIGEPE nº 7404360-6/2014) IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA: PECLISIO LEAL BEZERRA NETO, mat. nº 351.002-6**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o imputado teria se apossado de um imóvel em Candeias, Jaboatão do Guararapes/PE, de maneira clandestina e lá teria permanecido indevidamente; **CONSIDERANDO** documentações acostadas nos autos, à existência de cópias de recibos, de notas fiscais, de taxas e de impostos, relativos ao imóvel, devidamente pagos; **CONSIDERANDO** que consta a extinção de Ação de Reintegração de Posse nº 0024215-02.2014.8.17.0810, após acordo judicial de devolução espontânea do apartamento; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos do PAD Nº 2016.13.5.000857 – 4ª CPDPC – **RESOLVE**: Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que não restou configurado a prática de qualquer transgressão disciplinar por parte do imputado. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 03FEV2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA**. Secretário de Defesa Social.

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 505, DE 07/02/2017 - PADE Nº 10.107.1020.00016/2015.1.2 – CEPDPC (SIGEPE nº 7406013-3/2014) SIGPAD Nº 2015.14.5.000827 IMPUTADOS: DELEGADO DE POLÍCIA: EDUARDO HENRIQUE ANICETO PEREIRA, mat. nº 272.460-0; ESCRIVÃO DE POLÍCIA: LÍVIO SIMÕES MEDEIROS, mat. nº 273.660-8 e a COMISSÁRIA DE POLÍCIA: GILVANISE VIEIRA DE MELO, mat. nº 297.058-9.** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que os imputados envolveram-se num acidente de trânsito sem vítima quando se deslocavam para cumprimento de mandado de busca e apreensão referente à operação de repressão qualificada da DPPRIM, tendo na ocasião, deixado de acionar a perícia do Instituto de Criminalística, como também fora detectado pela locadora que o referido automóvel não fora encaminhado no prazo previsto para a realização da manutenção obrigatória de 10.000 km. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos do PADE Nº 10.107.1020.00016/2015.1.2 – CEPDPC - **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, visto que, apesar de não terem acionado a perícia oficial do estado, os imputados solicitaram a presença da Polícia Rodoviária Federal, órgão de trânsito com jurisdição sobre a via, como também registraram posteriormente o ocorrido junto à UNITOF/PCPE. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 03FEV2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA**. Secretário de Defesa Social.

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 506, DE 07/02/2017 - 2017 PADE Nº 10.107.1020.00067/2013.1.2 – CEPDPC (SIGEPE nº 7404545-2/2013) SIGPAD Nº 2013.14.5.000031 IMPUTADO: DELEGADO DE POLÍCIA CARLOS JOSÉ BARBOSA DE LIMA, mat. nº 196.669-3.** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a representação realizada pelo imputado contra o Gestor da GPCA, acusando-o de ter sido assediado moralmente. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos do PADE Nº 10.107.1020.00067/2013.1.2 – CEPDPC - **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, já que a pretensão punitiva estatal fora fulminada pelo Instituto da Prescrição. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 03FEV2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA**. Secretário de Defesa Social.

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 507, DE 07/02/2017 - PAD Nº 10.101.1003.00017/2015.1.1 – 3ª CPDPC (SIGEPE nº 7406428-4/2013) SIGPAD Nº 2016.13.5.002004 IMPUTADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA ALDECLIM SANTOS DA SILVA, mat. nº 152.948-0.** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que no dia 14.11.2013, após orientação dada pelo Cb. BM Marco

Antônio sobre todas as exigências para ter acesso ao prédio desta Casa Correcional, no tocante à necessidade de desarmar-se, teria se negado a cumpri-las, tendo sido informado de que não poderia entrar armado, resolveu deslocar-se até a “caixa de manejo” e fazer o manuseio correto da arma, procedimento que se negou a repetir na saída, fazendo o manuseio da arma em local inadequado, ou seja, na portaria, em desobediência à determinação da autoridade legalmente constituída pelo Estado, pondo em risco a vida dos que ali se encontravam; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico, nos termos do Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação no mesmo sentido do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos da **PAD Nº 10.101.1003.00017/2015.1.1 – 3ª CPDPC, RESOLVE: I – Aplicar a penalidade disciplinar de 10 (dez) dias de Suspensão ao COMISSÁRIO DE POLÍCIA ALDECLIM SANTOS DA SILVA, mat. nº 152.948-0**, pela prática das transgressões disciplinares tipificadas nos incisos XXV e XLVI, ambas do artigo 31, da Lei 6.425/72, apurada nos autos do **PAD Nº 10.101.1003.00017/2015.1.1 – 3ª CPDPC**, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de Suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: [depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br](mailto:depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br)** e **III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 03FEV2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA.** Secretário de Defesa Social.

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 508, DE 07/02/2017 - PAD Nº 10.101.1004.00092/2015.1.1 – 4ª CPDPC (SIGEPE nº 7401824-8/2015) SIGPAD Nº 2015.13.5.000160 IMPUTADO: COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA HUMBERTO PEREIRA NEVES, mat. nº 152.457-7.** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o imputado, em tese, quando do atendimento de uma demanda de um popular na 75ª Circunscrição Policial – Água Preta/PE, segundo o denunciante, apresentava sinais de embriaguez. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1004.00092/2015.1.1 – 4ª CPDPC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO do processo em epígrafe, uma vez que não restou comprovado o cometimento de qualquer transgressão disciplinar por parte do imputado. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 03FEV2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA.** Secretário de Defesa Social.

#### **PROCESSO Nº 7401198-3/2013, 4045692-3/2016 – REQUERENTE: ROBSON GLAY VIEIRA PATRÍCIO - DECISÃO:**

Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 023/2017-GGAJ/SDS, datado de 02FEV17, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **indefiro** o pleito de Reconsideração de Ato formulado pelos requerentes. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral/SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 03 de fevereiro de 2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA.** Secretário de Defesa Social.

## **2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:**

Sem alteração

## **2.3 - Corregedoria Geral SDS:**

Sem alteração

## **2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:**

Sem alteração

## **2.5 - Câmpus de Ensino/ACIDES/SDS:**

Sem alteração

### **3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

#### **3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:**

##### **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**

**Portaria Administrativa do 19º BPM nº 002/SS/Correição, de 20/01/2017.**

**EMENTA:** Designar Oficial para proceder a Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina. **SIGPAD nº 2017.5.1.000231**  
O Comandante do 19º BPM, no uso das atribuições conferidas pelos incisos II e XIV do Art. 130 do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16/JUN/1994, c/c Portaria do Comando Geral nº 088, de 24/JAN/07, publicada no SUNOR nº 002, de 31/JAN/07. **RESOLVE:** I – Proceder ao Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina a SD QPMG / 114018-3 / 3ª CPM / 19º BPM – WENIA **NAIANY** DE FRANCA OLIVEIRA, por entregar cópia de atestado médico já entregue anteriormente, com alteração de data, de 01/DEZ/16 para 08/DEZ/16, caracterizado alteração de documento, conforme anexos e Comunicação da 1ª TEN QOPM / 107150-5 / **LUCIANA** DE OLIVEIRA MORAES. Nomeando como encarregado, o 1º TEN QOPM / 106236-0 / JANDUIRDES FONSECA DA SILVA **COUTINHO**; II – Estabelecer o prazo de 40 (quarenta) dias para conclusão do Processo Administrativo, a contar da data do recebimento; III – Publicar a presente Portaria em boletim interno. Recife-PE, 20 de janeiro de 2017. William de Andrade Serafim de **Araújo** – Ten Cel PM Comandante do 19º BPM.

##### **PORTARIA DO CG/PMPE Nº 006/PMPE/DGP2, de 03/02/2017**

**EMENTA:** Reverte Policial Militar.

O Comandante Geral, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 1º, do Decreto nº 14.412, de 04 de julho de 1990 e Art. 78, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, do Estatuto dos Policiais Militares e considerando o que preconiza a Portaria do Comando Geral nº 2064, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Sunor nº 042 de 22 de dezembro de 2006. **RESOLVE:** I – Reverter ao serviço ativo o **Coronel PM Mat. 1972-0/Roberto Gomes de Melo Filho**, por haver retornado à Polícia Militar de Pernambuco, após retorno da cessão a Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer, conforme Portaria nº 465 publicada no Diário Oficial de Pernambuco nº 023, datado de 02 de fevereiro de 2017; II - A presente Portaria entra em vigor a contar de 28 de janeiro de 2017. Carlos Alberto **D'albuquerque** Maranhão Filho - Cel PM Comandante Geral. Por Delegação: **Hélida** Fátima Bione de Figueiredo – Cel PM Diretoria de Gestão de Pessoas.

**(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 027, de 08/02/2017)**

#### **3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:**

##### **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

**PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 001/2017, DE 26/01/2017.**

**EMENTA:** Instaura Conselho de Disciplina em desfavor de militar.

**O COMANDANTE GERAL**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 48, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, pelo art. 4º, do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, pelo art. 53 da Lei nº 11.781, de 06 de junho de 2000, por força do advento do Art. 49, IV, a, c/c 121, §1º da Lei 6.783/74, **RESOLVE:**

I – Submeter ao Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconiza o art. 2º, inciso I, alíneas “b” e “c” do Decreto estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o 1º SGT RRBM 12.695-0 **JOSÉ ROBERTO VIEIRA DE LIMA**, e considerando que o referido bombeiro militar fez uso de vários meios para incitar a tropa à participação das reuniões de caráter reivindicatório promovidas pelas associações nos dias 06 e 09 de dezembro de 2016, atentatórias aos ditames do Regulamento de Ética dos Militares de Pernambuco, realizando críticas aos Comandantes das Corporações Militares, veiculando-as na página eletrônica da entidade que preside. Havendo assim, indícios do cometimento de crimes tipificados nos artigos 155 e 166 do Código Penal Militar, bem como violação ao Código Disciplinar dos Militares de Pernambuco, lei nº 11.817/2000, em seus artigos 9º, 106, 156 e 139, conforme consta nos autos do Inquérito Policial Militar instaurado por força da Portaria nº 008/16-GSG, de 12 de dezembro de 2016;

II – Encaminhar a presente Portaria ao excelentíssimo Sr. Secretário de Defesa Social, solicitando a publicação em boletim geral da Secretaria de Defesa Social;

III – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmo. Sr. Corregedor Geral da SDS-PE, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina;

V – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

Manoel Francisco de Oliveira **Cunha** Filho – Cel. BM  
Comandante Geral

**PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 002/2017, DE 26/01/2017.**

**EMENTA:** Instaura Conselho de Disciplina em desfavor de militar.

**O COMANDANTE GERAL**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 48, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, pelo art. 4º, do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, pelo art. 53 da Lei nº 11.781, de 06 de junho de 2000 e por força do Art. 49, IV, a, c/c 121, §1º da Lei 6.783/74, **RESOLVE:**

I – Submeter ao Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconiza o art. 2º, inciso I, alíneas “b” e “c” do Decreto estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o 1º SGT BM 798071-0 **CRISTIANO JOSÉ GALVÃO FARIAS**, considerando que o referido bombeiro militar ao refutar ordem proibitiva emanada por superior hierárquico e descumprir-la, incorreu com a

sua conduta no tipo penal estatuído no art. 163 do Código Penal Militar, bem como também violou, com a mesma conduta, o que prevê o art. 7º, §5º, do Decreto estadual nº 22.114/2000 c/c os artigos 81, 114, e 128 da lei nº 11.817/2000, Código Disciplinar dos Militares de Pernambuco, conforme consta nos autos do Inquérito Policial Militar instaurado por força da Portaria nº 008/16-GSG, de 12 de dezembro de 2016;

II – Encaminhar a presente Portaria ao excelentíssimo Sr. Secretário de Defesa Social, solicitando a publicação em boletim geral da Secretaria de Defesa Social;

III – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº. Sr. Corregedor Geral da SDS-PE, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina;

V – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

Manoel Francisco de Oliveira **Cunha** Filho – Cel. BM  
Comandante Geral

#### **PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 003/2017, DE 26/01/2017.**

**EMENTA: Instaura Conselho de Disciplina em desfavor de militar.**

**O COMANDANTE GERAL**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 48, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, pelo art. 4º, do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, pelo art. 53 da Lei nº 11.781, de 06 de junho de 2000 e por força do Art. 49, IV, a, c/c 121, §1º da Lei 6.783/74, **RESOLVE:**

I – Submeter ao Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconiza o art. 2º, inciso I, alíneas “b” e “c” do Decreto estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o 3º SGT BM 930200-0 JADIEL SANTOS E SILVA, e considerando que o referido bombeiro militar fez uso de rede social para publicar críticas aos Comandos das Corporações Militares estaduais, veiculando-as na página pessoal do “facebook”. Havendo assim, indícios de cometimento do crime tipificado no art. 166 do Código Penal Militar, bem como violação ao que prevê o art. 7º, §5º, do Decreto estadual nº 22.114/2000 c/c os artigos 97, 106, 107, 128 e 139 da lei nº 11.817/2000, Código Disciplinar dos Militares de Pernambuco, conforme consta nos autos do Inquérito Policial Militar instaurado por força da Portaria nº 008/16-GSG, de 12 de dezembro de 2016;

II – Encaminhar a presente Portaria ao excelentíssimo Sr. Secretário de Defesa Social, solicitando a publicação em boletim geral da Secretaria de Defesa Social;

III – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº. Sr. Corregedor Geral da SDS-PE, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina;

V – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

Manoel Francisco de Oliveira **Cunha** Filho – Cel. BM  
Comandante Geral

### **3.3 - Policia Civil de Pernambuco:**

Sem alteração

## **TERCEIRA PARTE** **Assuntos Gerais**

### **4 – Repartições Estaduais:**

#### **FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAPE**

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as portarias de nº 0866 a 0907 de DEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE PENSÃO POR MORTE, de FEVEREIRO de 2017, que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico [www.funape.pe.gov.br](http://www.funape.pe.gov.br)

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as portarias de nº 0908 a 0936 de INDEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE PENSÃO POR MORTE, de FEVEREIRO de 2017, que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico [www.funape.pe.gov.br](http://www.funape.pe.gov.br)

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as portarias de nº 0937 a 0996 de DEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIA, de FEVEREIRO de 2017, que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico [www.funape.pe.gov.br](http://www.funape.pe.gov.br)

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as portarias de nº 0997 a 1015 de INDEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIA, de JULHO de 2017, que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico [www.funape.pe.gov.br](http://www.funape.pe.gov.br)

**TATIANA DE LIMA NÓBREGA**  
Diretora-Presidente



## 5 – Licitações e Contratos:

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO

PROCESSO Nº 066.2010.CELII.PP.010.SAD  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2010  
ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO Nº 001.2012.828.SDS.002.007  
CONTRATANTE: Secretaria de Administração de Pernambuco  
CONTRATADA: Consórcio Rede PE-Conectado PP 10/2010  
CONTRATANTE ADERENTE: Secretaria de Defesa Social - SDS  
OBJETO: Prorrogação da vigência; decréscimo dos preços dos ADC's/links do PRTM Principal pactuados no Termo de Adesão Nº 001.2012.828.SDS.002 ao Contrato Mater Nº 002/SAD/ SEADM/2012; o acréscimo de serviços conforme quantitativos constantes no Adendo I; assim como proceder a especificação da Dotação Orçamentária para o exercício de 2016.  
VIGÊNCIA: 17/09/2016 a 16/09/2017  
VALOR ESTIMADO: R\$ 9.503.224,99  
DATA DE ASSINATURA: 17/09/2016

### EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO

PROCESSO Nº 066.2010.CELII.PP.010.SAD  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2010  
ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO Nº 001.2012.828.SDS.001.007  
CONTRATANTE: Secretaria de Administração de Pernambuco  
CONTRATADA: Consórcio Rede PE-Conectado PP 10/2010  
CONTRATANTE ADERENTE: Secretaria de Defesa Social - SDS  
OBJETO: Prorrogação da vigência do Termo de Adesão Nº 001.2012.828.SDS.001 ao Contrato Mater Nº 002/SAD/ SEADM/2012, assim como proceder a especificação da Dotação Orçamentária para o exercício de 2016.  
VIGÊNCIA: 17/09/2016 a 16/09/2017  
VALOR ESTIMADO: R\$ 42.249,315,19  
DATA DE ASSINATURA: 17/09/2016  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO ORIGINAL(F)

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GGLIC/CCPLE II AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 443.2016.II.PE.308.SDS

Objeto: Formação de registro de preço para viaturas do tipo Auto Bomba Tanque e Salvamento novas, de acordo com a deliberação 64/2008 do CONTRAN e em conformidade com as características construtivas mínimas indicadas no Termo de Especificações Técnicas, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE). Valor máximo aceitável de R\$3.984.000,00 (três milhões, novecentos e oitenta e quatro mil reais). Data de abertura: 22/02/2017, às 15:30h (Horário de Brasília). Edital disponível nas páginas eletrônicas: [www.compras.pe.gov.br](http://www.compras.pe.gov.br) e [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br). **Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.** Outras informações: (81) 3183-7830. André Tavares, Pregoeiro CCPL II. Recife, 07/02/2017. (F)

### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Tornar sem efeito a publicação do **Termo de Cessão de Uso nº 005-2016-SDS** junto ao Município de Abreu e Lima-PE, publicado no D.O.E., do dia 24JAN2017, nº 16; pág. 15. Recife/ PE, 07FEV2017. **JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada - SEGI/SDS.(\*) (F)

### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ABERTURA DE LICITAÇÃO CPL/SDS - PE nº001/2017 – PL nº003/2017-CPL/SDS:** RP – Eventual contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva da instrumentação analítica multimarcas pertencente ao ICPAS/ SDS. Valor máximo estimado R\$ 190.700,46. Data: **22/02/2017** às 10h00min. (**horário de Brasília**). Retirada do edital: [www.redecompras.pe.gov.br](http://www.redecompras.pe.gov.br) - Recife, 07/02/2017. **JAILSON TOMÉ FERREIRA DA COSTA** - Pregoeiro e Presidente. (F)

**QUARTA PARTE**  
**Justiça e Disciplina**

**6 - Elogio:**

Sem alteração

**7 - Disciplina:**

Sem alteração